



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2016 Processo licitatório nº 080/2016

A Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que realizará, dia **31/08/2016 – às 09h00**, licitação na modalidade Tomada de Preços - tipo menor preço -, objetivando a contratação dos serviços de **coleta, transporte e disposição final do lixo hospitalar – dos grupos A, B e E – do Hospital Municipal e do Posto de Saúde “SESP”, na sede do município**. Esta licitação rege-se pelas Leis Federais nºs 8.666/1993 e suas alterações, 123/2006, 147/2014 e pelas disposições contidas neste Edital e seus anexos.

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Constituí objeto da presente licitação a contratação dos serviços de **coleta, transporte e disposição final do lixo hospitalar – dos grupos A, B e E – do Hospital Municipal e do Posto de Saúde “SESP”, na sede do município**; conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I deste edital).

2 - RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

2.1 - A documentação para habilitação (item 05 do Edital) e a proposta comercial (item 06 do Edital) deverão ser colocados em envelopes separados, opacos, timbrados, lacrados, rubricados e identificados da seguinte forma:

**ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2016**

**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2016**

2.2 - Os envelopes deverão ser entregues e protocolados na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, com sede na Pç. Cel. Hermógenes nº 60, centro, até às **08h45 do dia 31 de agosto de 2016**.

2.3 - A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e proposta comercial se dará às **09h00 do dia 31 de agosto de 2016**, em sessão pública, no salão nobre e de reuniões do paço municipal.

3 - AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 - O Edital e seus anexos estão disponíveis no Departamento de Compras / Setor de Licitações ou no site da Prefeitura Municipal: www.joaopinheiro.mg.gov.br (Editais de Licitações).

3.2 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Setor de Licitações, Praça Coronel Hermógenes, n.º 60, centro, João Pinheiro/MG, fone (038) 3561-5511 (ramal 220) ou pelo e-mail licita@joaopinheiro.mg.gov.br

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação empresas que:

4.1.1 - Estejam com o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, em dia, na data de recebimento dos envelopes, estabelecido no subitem 2.2 deste Edital;

4.1.2 - No Anexo IV contém a relação de documentos exigidos para inscrição no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de João Pinheiro, que poderá ser obtido até 03 (três) dias anteriores ao recebimento das propostas.

4.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e enquadrada nas condições estabelecidas no art. 9º (nono) da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3 - O representante da empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar munido de carta de credenciamento, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de seu representante, inclusive quanto à desistência de recursos.

4.3.1 - A carta de credenciamento somente será aceita se assinada pelo representante legal da empresa licitante (conf. Anexo III - modelo 1).

4.4 - O proponente poderá, em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação deste edital, consultar a Comissão de Licitação, através de cartas protocoladas na Prefeitura, licita@joaopinheiro.mg.gov.br, ou pelo telefone (38) 3561-5511, endereçada ao Presidente da C.P.L.

4.4.1 - Somente serão respondidas as consultas formalizadas até 5 (cinco) dias antes da data de entrega das propostas.

4.5 - Em se tratando de ME (microempresa) ou EPP (empresa de pequeno porte), para que estas possam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº147/2014, deverão apresentar, juntamente com os documentos de credenciamento, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado sede da empresa, comprovando o seu enquadramento no regime; e entregar declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme modelo no Anexo III - modelo 7).

4.6 - A participação nesta Licitação implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.7 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

5 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Para a habilitação o licitante deverá apresentar no Envelope nº 1 - Documentação para Habilitação, em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ou em cópia autenticada por Tabelião de Notas, podendo ainda, em qualquer caso, vir em cópia para autenticação pela C.P.L, mediante apresentação do original, os seguintes documentos, assinados ou rubricados pelo representante legal da Empresa Licitante, ou por seu procurador legalmente constituído, em todas as folhas, observadas as exigências constantes dos modelos, na seguinte ordem:

5.1 - Capacidade Jurídica:

5.1.1 - Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e suas alterações posteriores ou o instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Empresária e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3 - Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.5 - Certificado de Registro Cadastral com a Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG.

5.2 – Regularidade Fiscal:

5.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

5.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;

5.2.3 – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e INSS;

5.2.4 - Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual da sede do licitante;

5.2.5 - Certidão negativa de débitos com Fazenda Municipal da sede do licitante;

5.2.6 - Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.2.7 - Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3 - Qualificação técnica:

5.3.1 - Atestado(s) de Capacidade Técnica - emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu serviços de natureza compatível com o objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3.2 - Atestado de visita técnica, emitido pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, preenchido e assinado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou por servidor(a) municipal devidamente nomeado para tal ato.

- a) as visitas deverão acontecer até o dia anterior à abertura das propostas, devendo ser agendadas na Secretaria Municipal de Saúde e/ou na Diretoria do Hospital Municipal;
- b) a finalidade da visita é o conhecimento da área, das instalações e das condições locais em que os serviços serão prestados e obtenção de demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto;
- c) alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

5.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

5.4.2 - Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 dias da abertura desta licitação;

5.5 – Outras comprovações:

5.5.1 - Declaração referente emprego para menores de idade (conforme Anexo III - modelo 5).

5.5.2 - Declaração de aceitação das condições deste edital e de submissão às exigências legais, bem como de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados (Anexo III - modelo 3);

5.5.3 - Declaração de desimpedimento para contratar com o poder público (Anexo III – modelo 6).

PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Prefeitura informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o Edital desta Licitação lhe permitiu preparar a proposta de maneira completa e totalmente satisfatória.

6.2 - A carta Proposta Comercial (conforme Anexo III - modelo 4), que deverá conter necessariamente as seguintes informações (válidos os dados constantes do impresso da empresa, devendo, entretanto ser complementados os que faltarem):

- a) Nome da empresa licitante, endereço, nº do CNPJ, nºs. de telefone(s) e e-mail, nome do Responsável Técnico e do representante legal da empresa licitante;
- b) Os preços – unitário e total - propostos pela empresa licitante - em Reais;
- c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da licitação, sob pena de desclassificação do Licitante;
- d) Nome e assinatura do representante legal da empresa.

6.3 - Nos preços propostos deverão ser computados materiais, fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço objeto desta licitação.

6.4 - Propostas com eventuais erros de cálculo nas Planilhas de Preços poderão ser aceitas, reservando-se a Comissão de Licitação o direito de corrigi-los da seguinte forma:

- Erros de transcrição das quantidades das planilhas do Edital para a da proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.
- Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será corrigido, mantendo-se o preço unitário e quantidade e acertando-se o produto.
- Erro de adição: será corrigido, conservando as parcelas corretas e acertando-se a soma.

6.5 - Toda e qualquer proposta que contenha ressalvas ou esteja em desacordo com as prescrições legais e as constantes deste Edital, que regem a presente Licitação, poderá ser sumariamente eliminada.

7 - PROCEDIMENTOS DE ABERTURA/JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1** - Apresentação da credencial do representante legal da empresa, registrando-se seu comparecimento em termo lavrado mediante assinatura de cada um dos credenciados pela C.P.L (Comissão Permanente de Licitação).
- 7.2** - Abertura dos “Envelopes nº 1 - Documentação para Habilitação” e sua apreciação.
- 7.3** - Após análise da documentação pela C.P.L., habilitação das empresas que cumprirem as exigências deste Edital.
- 7.4** - Devolução dos “Envelopes nº 2 - Proposta Comercial”, fechados, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.
- 7.5** - Abertura dos “Envelopes nº 2 - Proposta Comercial”, dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 7.6** - A Comissão, ao exame das propostas comerciais, de imediato eliminará aquelas que:
- 7.6.1** - Tenham inobservado a legislação e termos do presente Edital;
- 7.6.2** - Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado.
- 7.6.3** - Não atendam às condições estipuladas nos artigos 44 e 45 da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 7.7** - A classificação obedecerá ao princípio do menor preço global, de acordo com o parágrafo 1º (primeiro), inciso I, do artigo 45 da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 7.7.1** - Dessa forma, será classificada em primeiro lugar a licitante que oferecer o menor preço global para a execução dos serviços objeto desta licitação.
- 7.7.2** - De acordo com o artigo 48 da Lei Federal Nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitações, com base no parágrafo 3º (terceiro) do artigo 43 da mesma Lei, poderá determinar diligência para apuração do preço proposto pelos licitantes.
- 7.8** - Caso ocorra o empate entre duas ou mais propostas a decisão será feita por sorteio, conforme previsto no parágrafo 2º (segundo) do artigo 45 da Lei Federal Nº 8.666/93.

8 - HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1** - Vencido o prazo para apresentação de recurso contra o resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto ou julgados os que acaso tenham sido postulados, a Comissão Permanente de Licitações enviará o resultado da licitação ao Prefeito Municipal de João Pinheiro para avaliação e posterior homologação.
- 8.2** - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro se reserva o direito de revogar a presente licitação e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-la por ilegalidade, sem que às Licitantes caiba qualquer direito a indenização ou ressarcimento.
- 8.3** - A adjudicação do objeto da presente licitação será feita ao Licitante vencedor que firmará, após a homologação, o respectivo contrato, conforme modelo em anexo e observadas às condições estipuladas neste Edital.
- 8.4** - O adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, assinar o contrato.
- 8.5** - A recusa injustificada do Licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo previsto no item 8.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei.
- 8.6** - A contratação dos trabalhos objeto da presente licitação será regida e formalizada nos termos previstos pela Lei Federal 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

9 - DO CONTRATO

- 9.1** - O contrato obedecerá ao modelo padrão da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, conforme minuta do mesmo, no Anexo II do presente Edital.
- 9.2** - Farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição:
- a) O Edital de Licitação;
 - b) A proposta vencedora desta licitação;
 - c) A proposta comercial – com seus quantitativos e preços unitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3 - Na ocorrência de caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a Contratada se obriga a comunicar, por escrito, à Prefeitura Municipal de João Pinheiro a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

9.3.1 - Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o Contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém, não superior ao número de dias que foram paralisados, observados o disposto no art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

9.4 - Todas as despesas inerentes ao Contrato correrão por conta da Contratada.

9.5 - Todas as Ordens de Serviços, notificações e entendimentos entre a Prefeitura Municipal de João Pinheiro e a Contratada serão feitos por escrito nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

9.6 - O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço unitário.

10 - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - Poderá ocorrer a rescisão do Contrato, a ser celebrado em virtude do resultado da presente Licitação, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal Nº 8.666/93.

10.2 - Configurada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

10.3 - Havendo rescisão do Contrato a Prefeitura pagará à Contratada pelos trabalhos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor da Prefeitura.

11 - RISCOS DA CONTRATADA

11.1 - Constituem riscos de responsabilidade da Contratada os de perdas e danos relativos às propriedades físicas, de acidentes pessoais e/ou morte que ocorrerem durante a execução do Contrato, em consequência de sua execução, excetuando-se os riscos constantes da cláusula 12.1 e os casos fortuitos e de força maior previstos na Legislação Brasileira.

12 - RISCOS DO CONTRATANTE

12.1 - O Contratante será responsável pelos seguintes riscos que ocorrerem em consequência da execução dos serviços:

- a) Riscos que se constituam de causas atribuíveis exclusivamente ao projeto de execução dos serviços.
- b) Riscos atribuíveis a casos fortuitos ou de força maior, previstos na Legislação Brasileira.

13 - PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2016; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, alterado ou aditado conforme especificações da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

14 - RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

14.1 - O objeto do Contrato será recebido pela Prefeitura, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93:

14.1.1 - Provisoriamente, através de Termo de Recebimento Provisório - TRP;

14.1.2 - Definitivamente, através de Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

14.2 - O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.3 - O prazo de que trata o item 14.2 não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo representante da Contratante. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Mun. de Saúde e Diretoria do Hospital Municipal.

15.2 - A Fiscalização exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

15.3 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços.

16 - PENALIDADES E MULTAS

16.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

16.2 - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de João Pinheiro/MG, pelo prazo de 01(um) ano;

16.3 - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Prefeitura de João Pinheiro/MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

16.4 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

16.5 - Se a multa a ser aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração municipal.

16.6 - Será facultado o direito de defesa prévia do interessado, no respectivo processo sobre as multas e sanções aplicadas.

16.7 - Além dos itens citados acima, a Prefeitura poderá aplicar as penalidades dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

17.1 - Os serviços postos em licitação serão custeados pelos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias nºs: 02.07.01.10.302.1003.2062 3.3.90.39.00 ficha 353; 02.07.02.10.301.1002.2626 3.3.90.39.00 ficha 405 e 02.07.02.10.302.1003.2127 3.3.90.39.00 ficha 433 – da Secretaria Mun. de Saúde.

18 - MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

18.1 - As medições dos serviços executados deverão ser elaboradas juntamente com a fiscalização da Prefeitura Municipal.

18.2 - A Contratada deverá apresentar a medição à Prefeitura, acompanhada dos documentos relacionados no item 18.4.

18.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das medições, que deverão ser emitidas mensalmente.

18.4 - O pagamento somente será liberado mediante a apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos:

- a) Respectiva Nota Fiscal - Fatura;
- b) Comprovante do recolhimento da contribuição com o Sistema de Seguridade Social/GRPS;
- c) Comprovante do recolhimento da contribuição com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos com INSS, FGTS e Trabalhista;
- e) Certidões Negativas de Débitos com as fazendas Federal, Estadual e Municipal.

19 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19.1 - A periodicidade de reajustamento dos preços unitários será anual, de acordo com a legislação em vigor (Lei 9.096 de 29/06/95 de Medida Provisória 1.079 de 28/07/95), sendo utilizado o índice do IGP-DI, tomando-se como base o mês de apresentação da proposta.

19.2 - Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal, poderá ser feita a respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração reflita na composição dos preços unitários.

20 - CESSÃO DO CONTRATO

20.1 - No caso de interesse da Contratada em ceder ou subempreitar o Contrato a Prefeitura deverá ser previamente consultada, e caso esteja de acordo, autorizar formalmente a cessão ou subcontratação.

20.2 - A cessão do Contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto licitado, desde que o pretenso cessionário preencha todos os requisitos exigidos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

20.3 - A subempreitada poderá ocorrer da mesma forma, no todo ou em parte do Contrato, assumindo a Contratada completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A Comissão de Licitação, com base no parágrafo 3º do Art. 43 da Lei Federal Nº 8.666/93, poderá determinar diligência sempre que necessária.

21.2 - Poderá a Prefeitura exigir a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a esta licitação.

21.3 - Não caberá a qualquer licitante indenização, de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

21.4 - A execução do objeto da licitação será detalhada em ordem de serviço específica, tendo a Contratada obrigação de manter a Prefeitura informada de todos os dados referentes às obras em execução e/ou executadas.

21.5 - A licitante não poderá, em hipótese alguma, modificar os preços e/ou as condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços e/ou condições locais existentes, ou ainda, de qualquer falha na obtenção de dados.

21.6 - Constatada qualquer inverdade nas informações prestadas pelo Licitante, serão aplicadas as penalidades legais.

21.7 - O comunicado de abertura de licitação será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado 'Minas Gerais', nos sites www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ e www.joaopinheiro.mg.gov.br e no quadro de avisos desta Prefeitura.

21.8 - Os demais atos pertinentes, como intimações, retificações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, serão formalizados através de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ (*clique aqui – entidade: João Pinheiro - pesquisar*).

21.9 - Os casos omissos e não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

21.10 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II - Minuta do Contrato.

Anexo III - Modelo 1 - Carta de credenciamento;

“ Modelo 2 - Atestado de visita técnica;

“ Modelo 3 - Declaração de aceitação das condições do Edital;

“ Modelo 4 - Carta proposta comercial;

“ Modelo 5 - Declaração ref. emprego para menores de idade;

“ Modelo 6 - Declaração de desimpedimento para contratar com o poder público;

“ Modelo 7 - Declaração de micro e pequena empresa.

Anexo IV - Relação de documentos para cadastro na Prefeitura.

João Pinheiro/MG, 12 de agosto de 2016.

Antônio Geraldo Silva
Presidente da C.P.L



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I – Termo de Referência

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação dos serviços de coleta, transporte e disposição final do lixo hospitalar – dos grupos A, B e E – do Hospital Municipal e do Posto de Saúde “SESP”, na sede do município; através da Tomada de Preços nº 012/2016:

Item	Quant.	Unid.	Serviços	*Valor médio unitário
01	8.000	kg	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde “RSS” grupos A, B e E; produzidos pelos órgãos relacionados à saúde do município de João Pinheiro/MG; conforme regulamentação da RDC 306/04 da ANVISA.	R\$ 8,70

Das formas e condições execução:

O serviço de coleta e transporte especializados, compreendidos em período semanal (em dois pontos de coleta).

Gerenciamento e triagem.

Armazenamento temporário dos resíduos grupos B e E, para posterior destinação final de acordo com as características de cada resíduo.

Aterro industrial Classe I e II (cinzas do processo) terceirizado.

Certificação de destinação final de Resíduos

Para o armazenamento dos resíduos gerados será fornecido, em regime de comodato, quantas bombonas forem necessárias, de acordo com o volume produzido por cada ponto informado.

A empresa deverá possuir todas as licenças ambientais necessárias para prestação dos serviços.

O serviço de recolhimento será realizado nos locais abaixo indicados, em dia útil, nos horários das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, SEMANALMENTE, conforme segue:

Local de coletas e endereços (na sede do município):

- Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares – av. Zico Dornelas, 124, b. Santa Cruz;
- Posto de Saúde “SESP” – rua Lindolfo Carneiro, 774, centro.

DETALHAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE “RSS”

Os RSS devem ser classificados nos grupos “A”, “B” e “E”, conforme definem as Resoluções Conama nº 358, de 29.4.2005 e Resolução RDC-306 de 7.12.2004.

GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

a) A1 - culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética; resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido; bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta; sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

b) A2 - carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) A3 - peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares;
- d) A4 - kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados; filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons. Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo; recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica; carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações; e bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.
- e) A5 - órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons. Os RSS que compõem o Grupo “A” são aqueles que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos. Enquadram-se neste grupo, dentre outros:

Os “RSS” que integram o Grupo “B” são aqueles que contêm substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

- a) produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;
- b) resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;
- c) efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);
- d) efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas;
- e) demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

Os “RSS” relativos ao Grupo “E” são materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

Da forma de pagamento: os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços; mediante recebimento dos mesmos e apresentação das medições e notas fiscais/faturas, com a devida manifestação favorável da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Diretoria do Hospital Municipal.

Justificativa: Os resíduos sólidos hospitalares ou lixo hospitalar como são comumente conhecidos, geram grandes problemas para a saúde pública. No Brasil cerca de 60% desses resíduos, são coletados de maneira inadequada e despejados em locais inapropriados, trazendo graves riscos de saúde para a população. O descarte de lixo hospitalar exige cuidados e segue normas rigorosas de saúde por conta do alto risco de contaminação, conforme RDC ANVISA nº306/04 e a Resolução CONAMA 358/2005, o mau gerenciamento dos resíduos desencadeia a proliferação de doenças infecciosas e parasitárias. Diante do exposto, faz-se necessário a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), grupos A, B e E, produzidos pelos Órgãos relacionados à Saúde do Município de João Pinheiro MG, pelo período que compreende a 12 meses.

A microrregião de João Pinheiro é composta pelos municípios de Brasilândia de Minas (13.593 habitantes), Lagoa Grande (9.216 habitantes) e João Pinheiro (45.160 habitantes), perfazendo uma população de 67.959 habitantes que se beneficiará atendida pelo referido serviço.

*Avaliação de custos: Atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal 308/2007, a Prefeitura Municipal de João Pinheiro procedeu consulta de mercado para verificação e estimativa dos custos, que mediou no preço unitário constantes na quinta coluna da tabela supra mencionada.

O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO, de acordo com as especificações do objeto suprarrelacionado.

As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.07.01.10.302.1003.2062 3.3.90.39.00 ficha 353; 02.07.02.10.301.1002.2626 3.3.90.39.00 ficha 405 e 02.07.02.10.302.1003.2127 3.3.90.39.00 ficha 433 – da Secretaria Mun. de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II - Minuta do Contrato

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº/..... QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A CONTRATADA ABAIXO QUALIFICADA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR – DOS GRUPOS A, B, E – DO HOSPITAL MUNICIPAL E DO POSTO DE SAÚDE “SESP”, NA SEDE DO MUNICÍPIO. DERIVADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2016; NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - Contratante: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Carlos Gonçalves da Silva**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.445-49 e Cédula de Identidade nº MG 2439087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 - Contratada:, empresa situada na, nº., bairro na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº., inscrição estadual nº.; neste ato representada pelo(a) sr(a).

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Tomada de Preços nº 012/2016, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1.4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS:

1.4.1 - Os serviços e obras postos em licitação serão custeados pelos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias nºs 02.07.01.10.302.1003.2062 3.3.90.39.00 ficha 353; 02.07.02.10.301.1002.2626 3.3.90.39.00 ficha 405 e 02.07.02.10.302.1003.2127 3.3.90.39.00 ficha 433 – da Secretaria Mun. de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - Constituí objeto deste contrato a execução, pela contratada, em regime de empreitada por preço unitário, com o fornecimento de materiais e mão de obra, para execução dos serviços de **coleta, transporte e disposição final do lixo hospitalar – dos grupos A, B e E, com estimativa total de 8.000 kg (oito mil quilogramas) – do Hospital Municipal e do Posto de Saúde “SESP”, na sede do município;** adjudicados à Contratada em decorrência do julgamento do edital de Tomada de Preços nº 012/2016; e, segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes incorporam-se a este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS:

3.1 – A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$..., ... (.....) por quilograma do lixo hospitalar recolhido; sendo o valor total do presente contrato de R\$ (.....), correspondentes ao quantitativo total estimado na cláusula 2.1 deste Contrato.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) após a apresentação da medição e emissão da fatura correspondente, pelo valor nela consignada, sem incidência de qualquer correção. O valor de cada medição não paga, no prazo aqui fixado, sofrerá atualização monetária, através de índice oficial permitido pelo Governo Federal, considerando o período de atraso entre o dia de vencimento das faturas e o do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 – O prazo de execução dos serviços será a partir da assinatura do contrato, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2016; podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso IV, da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, em conformidade com esta modalidade de licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 - Responder, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como salários, segurados de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.2 - Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, nos locais e de acordo com as normas de execução estabelecidos no Anexo I do Edital - Termo de Referência – que faz parte integrante do presente contrato.

5.3 - Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

5.4 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vício empregatício com o Contratante.

5.5 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

5.6 - Acatar e respeitar as rotinas e escalas de serviços predeterminadas e estabelecidas, atuando sempre com ética e dignidade.

5.7 - Participar das reuniões convocadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

5.8 - Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

6.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;

6.3 - Pagar à Contratada, nos precisos termos dispostos no Contrato;

6.4 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto do presente pacto;

6.5 - Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

7.2 - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de João Pinheiro/MG, pelo prazo de 01(um) ano;

7.3 - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Prefeitura de João Pinheiro/MG, pelo prazo de 02(dois) anos;

7.4 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

7.5 - Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Contrato ou quando incorrer em desídia, devidamente atestada pela Secretaria de Obras, e assegurada prévia defesa, a Contratada poderá sofrer a seguinte sanção, fixando-se a multa no percentual de 0.3 % ao dia até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, além da cumulação com as demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6 - Se a multa a ser aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração municipal.

7.7 - Será facultado o direito de defesa prévia do interessado, no respectivo processo sobre as multas e sanções aplicadas.

7.8 - Além dos itens citados acima, a Prefeitura poderá aplicar as penalidades dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O presente contrato poderá, a critério da contratante, ser rescindido a qualquer tempo, desde que fique configurada inadimplência pela contratada, das cláusulas previstas e nos termos dos Artigos 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 - Fica eleito o foro da comarca de João Pinheiro/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual; renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E, por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

João Pinheiro/MG, de de

Contratante: Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

Contratada:
CNPJ nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo III – Modelo 1

CARTA DE CREDENCIAMENTO

_____, ____ de _____ de 2016.

À
Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG

Ref.: Tomada de Preços nº 012/2016

Prezados Senhores,

Apresentamos o Sr. _____, documento de identidade nº _____, profissão _____, para representar esta Empresa na sessão de abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, da Licitação **Tomada de Preços nº 012/2016**, destinada à execução dos **serviços para coleta, transporte e disposição final do lixo hospitalar – dos grupos A, B e E – do Hospital Municipal e do Posto de Saúde “SESP”, na sede do município**; e, o qual está autorizado e apto a decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no referido ato, inclusive quanto à desistência de recursos.

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ENDEREÇO E CNPJ DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo III – Modelo 2

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaro, para atender às exigências do Edital de **Tomada de Preços nº 012/2016**, destinado à execução dos **serviços para coleta, transporte e disposição final do lixo hospitalar – dos grupos A, B e E – do Hospital Municipal e do Posto de Saúde “SESP”, na sede do município**; que o(a) sr(a) _____ CPF nº _____ representante da empresa _____, visitou os locais onde serão realizados os serviços, em ____/____/_____, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, de acordo com o Artigo 30, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Nome e identificação

PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo III – Modelo 3

OBSERVAÇÃO: Este modelo deverá ser copiado na sua forma e íntegra.

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DE SUBMISSÃO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de **Tomada de Preços nº 012/2016**, destinada à execução dos **serviços para coleta, transporte e disposição final do lixo hospitalar – dos grupos A, B e E – do Hospital Municipal e do Posto de Saúde “SESP”, na sede do município**; e que nos submeteremos às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente a Lei Federal Nº 8.666/93, no que couber.

Declaramos, ainda, que nos responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados para a presente licitação.

_____, ____ de _____ de 2.016.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ENDEREÇO E CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo III – Modelo 4

OBSERVAÇÃO: Este modelo deverá ser copiado na sua forma e íntegra, preferencialmente em papel timbrado da Empresa

CARTA PROPOSTA COMERCIAL

_____, ____ de _____ de _____.

À
Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG

Ref.: Edital de **Tomada de Preços nº 012/2016**

Prezados Senhores,

Encaminhamos à V.S.^a nossa proposta de execução dos **serviços para coleta, transporte e disposição final do lixo hospitalar – dos grupos A, B e E, com estimativa total de 8.000 kg (oito mil quilogramas) – do Hospital Municipal e do Posto de Saúde “SESP”, na sede do município:**

Valor unitário: R\$ (.....) por kg;

Valor global da proposta: R\$(.....).

O prazo de validade desta proposta é de _____ (.....) dias, contados a partir da data da licitação. (mínimo de 60 dias)

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:
NOME DA EMPRESA LICITANTE:
ENDEREÇO E CNPJ:
TELEFONES E E-MAIL:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Anexo III – Modelo 5

DECLARAÇÃO REFERENTE EMPREGO PARA MENORES DE IDADE

DECLARAÇÃO

A, empresa com sede na, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) sr.(a), RG nº e CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666 – de 21/06/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data

Assinatura

Carimbo c/ CNPJ e endereço da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo III – Modelo 6

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município;
6. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;
7. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Anexo III – Modelo 7

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(modelo)**

Para fins de participação na licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 012/2016**, a (o)(NOME COMPLETO DO PROPONENTE), CNPJ nº....., sediada na, nº....., bairro, cidade/estado; declara, sob as penas da Lei que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº147, de 07.08.2014.

Local e Data

Nome e identificação do declarante

Obs: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Anexo IV

**Relação de documentos exigidos para inscrição no registro cadastral da
Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**

- ◆ Contrato Social
- ◆ Balanço Patrimonial - exercício 2015
- ◆ CNPJ
- ◆ Certidão Negativa Municipal
- ◆ Certidão Negativa Estadual
- ◆ Certidão Negativa Federal, Dívida Ativa da União e INSS
- ◆ CRS com o FGTS
- ◆ CND Trabalhista